



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

Conceito:

Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Responsável pela Demanda:

MAÍSA REGINA XAVIER CAMPOS PIRES

Secretária Municipal de Assistência Social

3. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

Contratação de profissional qualificado para prestação de serviços como instrutor de Jiu-Jitsu, com a finalidade de ministrar aulas semanais nos Centros de Referência vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de São João do Manteninha/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviço de aulas de jiu-jitsu a serem realizadas nos Centros de Referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de São João do Manteninha/MG, localizados na sede e nos distritos de Vargem Grande e Divino das Palmeiras. As atividades ocorrerão por meio de 3 (três) visitas semanais, sendo uma em cada unidade, com carga horária de 6 (seis) horas por visita, totalizando 18 (dezoito) horas semanais.	12	Mês	2.000,00	24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Considerando a natureza do objeto esse não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Sendo assim, os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme custo unitário mensal aposto na tabela acima, apurado pela metodologia constante da seção 7 do ETP vinculado (art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 — menor valor de referência dentre as 3 cotações válidas colhidas).

O prazo de vigência do contrato estender-se-á por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, condicionada a prorrogação à demonstração da necessidade da continuidade do serviço e à comprovação de que a manutenção do contrato vigente representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração.

Por se tratar de serviço comum e considerando o valor da contratação, que não supera o dispõe o art. 75, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º**.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de qualificar, ampliar e diversificar as ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), executado pelo Município em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O SCFV integra a Proteção Social Básica e atua de forma complementar ao trabalho social com famílias, mediante a realização de atividades coletivas organizadas de acordo com as faixas etárias e os ciclos de vida dos usuários, com o objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária, estimular a participação, a socialização, o protagonismo e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de disponibilizar atividades socioeducativas, culturais, recreativas e de caráter formativo que sejam capazes de ampliar as oportunidades de participação dos usuários, promover hábitos de



convivência, disciplina, respeito mútuo, cooperação e desenvolvimento pessoal, contribuindo para a prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.

A necessidade mostra-se especialmente relevante para o público infantojuvenil, considerando que crianças e adolescentes constituem público prioritário das políticas de proteção e promoção de direitos. O art. 4º da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece a responsabilidade compartilhada da família, da sociedade e do Poder Público pela garantia, com absoluta prioridade, dos direitos relacionados, entre outros, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A oferta de atividades regulares e orientadas também se mostra importante para proporcionar espaços de convivência e participação no contraturno ou nos períodos definidos pelo serviço, favorecendo a ocupação qualificada do tempo, a interação entre os participantes e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, especialmente entre usuários inseridos em contextos de vulnerabilidade social.

Considerando, ainda, a necessidade de assegurar que as ações do SCFV sejam compatíveis com a realidade e as características do público atendido, torna-se necessária a ampliação do conjunto de atividades disponibilizadas pelo Município, de modo a proporcionar experiências diversificadas e atrativas, capazes de estimular a adesão e a permanência dos usuários no serviço.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em ampliar e qualificar a oferta de atividades do SCFV destinadas ao público infantojuvenil, proporcionando ações regulares, orientadas e adequadas às finalidades da Proteção Social Básica, com foco no fortalecimento da convivência, na formação pessoal e social, na promoção de direitos e na prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução a ser implementada consiste na contratação de profissional qualificado, pessoa física ou jurídica especializada, para a prestação de serviços de instrução de Jiu-Jitsu destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na sede do Município de São João do Manteninha/MG e nos distritos de Vargem Grande e Divino das Palmeiras, de forma regular, continuada e descentralizada, durante



o período de 12 (doze) meses, prorrogável nas condições legais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Do objeto da solução.

O objeto compreende a ministração de aulas de Jiu-Jitsu de caráter socioeducativo, organizadas metodologicamente de acordo com as faixas etárias e os ciclos de vida dos usuários atendidos pelo SCFV, observadas as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As aulas deverão contemplar, de forma progressiva e adaptada ao público infantojuvenil: fundamentos técnicos da modalidade (quedas, movimentação, defesa pessoal e controle corporal), desenvolvimento de capacidades físicas e coordenativas, trabalhos lúdico-pedagógicos de socialização e atividades voltadas à promoção de disciplina, autocontrole, respeito às regras, cooperação, perseverança e fortalecimento da autoestima.

5.2. Da territorialidade e da carga horária.

A execução dar-se-á por meio de 3 (três) visitas semanais, sendo 1 (uma) em cada unidade de atendimento — sede municipal, distrito de Vargem Grande e distrito de Divino das Palmeiras —, com carga horária de 6 (seis) horas por visita, totalizando 18 (dezoito) horas semanais, 72 (setenta e duas) horas mensais e 864 (oitocentas e sessenta e quatro) horas de instrução ao longo dos 12 (doze) meses de vigência.

Os dias, horários e a distribuição das turmas por unidade serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com as equipes de referência de cada Centro de Referência, de modo a compatibilizar a oferta com o calendário do serviço e com o período de permanência dos usuários.

5.3. Da responsabilidade pela execução.

O contratado será responsável, exclusivamente, pela prestação dos serviços objeto da contratação, mediante a atuação pessoal de profissional com qualificação técnica comprovada na modalidade, sendo vedada a subcontratação total ou parcial. A ministrante das aulas deverá possuir experiência comprovada no ensino da modalidade, preferencialmente com vivência em projetos sociais, sociais e esportivos voltados a crianças e adolescentes, e atuar em estrita observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), aos princípios da pedagogia do esporte e às normas de segurança e proteção integral dos usuários.



O Município, por sua vez, assegurará a disponibilização dos espaços físicos das unidades de atendimento, a indicação das turmas e dos usuários beneficiários, o acompanhamento das atividades pelas equipes técnicas e o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Das obrigações gerais da solução.

Integram a solução, dentre outras obrigações a serem detalhadas no instrumento convocatório e no contrato:

- (a) o cumprimento integral da carga horária e da periodicidade estabelecidas, com registro formal de presença dos usuários em cada unidade;
- (b) a elaboração e a apresentação do plano de atividades da modalidade, com objetivos, conteúdos, metodologia e cronograma, para aprovação da área técnica requisitante;
- (c) a entrega de relatório mensal de execução contendo frequência dos participantes, desenvolvimento das atividades e observações pedagógicas, até o quinto dia útil do mês subsequente;
- (d) a reposição formal de aulas não ministradas por motivo imputável ao contratado, em data previamente acordada com a fiscalização;
- (e) a observância de todas as normas de segurança, higiene e cuidado no trato com o público infantojuvenil; e
- (f) a inclusão de todos os custos da execução — tributos, encargos, transporte e deslocamento às três unidades — no preço global mensal, vedada a cobrança de valores adicionais.

5.5. Dos resultados esperados.

A solução deverá propiciar: a oferta regular e continuada de atividade esportiva socioeducativa de qualidade nos três territórios de abrangência do SCFV; a ampliação das oportunidades de participação, socialização e protagonismo dos usuários, com estímulo à adesão e à permanência no serviço; o desenvolvimento de competências pessoais e sociais — disciplina, autocontrole, respeito mútuo, cooperação e perseverança —, em consonância com as finalidades da Proteção Social Básica descritas na seção 2 deste ETP; e a geração de registros e indicadores capazes de subsidiar o monitoramento da atividade pela área técnica e pelo Controle Interno, tais como índice de execução da carga horária contratada, taxa de frequência média dos participantes e adesão às vagas disponibilizadas.



5.6. Do regime de execução e do prazo.

A execução dar-se-á em regime de prestação continuada, de execução imediata, pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, sem prejuízo das hipóteses legais de prorrogação (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), condicionada à demonstração de conveniência, à manutenção da necessidade e à existência de dotação orçamentária. O preço da contratação será global e mensal, compreendendo a totalidade dos serviços e custos inerentes à execução do objeto, sem previsão de subcontratação ou de repasse de execução a terceiros.

5.7. Da definição das condições específicas.

As especificações técnicas detalhadas, os requisitos de habilitação do instrutor, as quantidades, os prazos, as obrigações das partes, o padrão de qualidade, as sanções aplicáveis, as condições de medição e pagamento, bem como a definição da modalidade, do modo de disputa e do critério de julgamento da futura licitação constarão do Termo de Referência, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para garantir a adequada execução dos serviços no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), com a oferta de aulas de jiu-jitsu voltadas ao público infantojuvenil de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos, definidos em estrita aderência à necessidade e sem imposição de exigências desproporcionais ou restritivas à competitividade, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1. Da qualificação técnica do profissional.

Será exigido do contratado, por intermédio do profissional efetivamente designado para a ministração das aulas:

- a) comprovação de experiência profissional como instrutor(a) de artes marciais, especificamente na modalidade de jiu-jitsu, mediante apresentação de certificados, declarações ou portfólio de atuação, inclusive em projetos sociais, quando houver;



- b) apresentação de certificado de graduação mínima em faixa roxa, ou equivalente reconhecido por federação ou confederação esportiva oficial da modalidade;
- c) registro ou filiação ativa em entidade esportiva oficial (federação ou confederação reconhecida da modalidade).

A fixação desses requisitos justifica-se pela necessidade de assegurar segurança física, qualidade pedagógica e progressão técnica adequada ao público de crianças e adolescentes, sendo o patamar mínimo adotado compatível com a capacidade real de oferta do mercado local e microrregional — condição evidenciada pelas 3 (três) cotações válidas obtidas na pesquisa de preços —, não configurando, portanto, especificação que ilida a competitividade.

6.2. Da descentralização da execução e da carga horária.

As aulas de jiu-jitsu serão realizadas de forma descentralizada, com atendimento direto às unidades do SCFV localizadas na sede do Município de São João do Manteninha/MG e nos distritos de Vargem Grande e Divino das Palmeiras, mediante 1 (uma) visita semanal a cada unidade, com carga horária de 6 (seis) horas por visita, totalizando 18 (dezoito) horas semanais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.3. Da integralidade dos custos no preço.

Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços presenciais — incluindo custos diretos e indiretos, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, alimentação e hospedagem, quando aplicáveis — serão de inteira responsabilidade do contratado, compondo o preço global mensal, vedada a cobrança de valores adicionais durante a vigência contratual (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4. Da articulação com a equipe técnica e do monitoramento.

O profissional contratado deverá demonstrar disponibilidade para reuniões com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e para a apresentação de relatórios periódicos de frequência e avaliação das atividades, garantindo a articulação com a rede socioassistencial e o monitoramento da efetividade das ações, nos termos do plano de atividades a ser aprovado pela área requisitante.

6.5. Da vedação à subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, dada a natureza personalíssima do serviço, que exige a atuação direta do profissional qualificado com as crianças e adolescentes atendidos.

6.6. Da dispensa da garantia contratual.

Tendo em vista a simplicidade do objeto, o baixo risco operacional e financeiro a ele associado — conforme avaliação da escala de risco deste estudo — e o valor estimado da contratação, não haverá exigência de garantia da proposta ou de garantia contratual, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização contratual (art. 117) e à aplicação das sanções dos arts. 155 e 156 a proteção dos interesses da Administração em caso de inadimplemento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)

O contrato será executado pelo **regime de execução indireta**, na modalidade **empreitada por preço global mensal**, tratando-se de **serviço continuado**, nos termos do art. 6º, XXIII, alíneas “a”, “e” e “i”, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 132 do referido diploma legal.

A execução será **imediata**, sem sistema de registro de preços, realizado integralmente pelo contratado, com mão de obra exclusivamente própria, sendo **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto, dada a natureza personalíssima do serviço junto ao público infantojuvenil atendido pelo SCFV.

A execução obedecerá ao plano de atividades previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e ao cronograma de 3 (três) visitas semanais de 6 (seis) horas cada — distribuídas entre a sede e os distritos de Vargem Grande e Divino das Palmeiras —, perfazendo 18 (dezoito) horas semanais e 72 (setenta e duas) horas mensais.

O serviço será **medido mensalmente**, conforme critérios fixados no Termo de Referência, mediante registro de frequência atestado pelo fiscal do contrato, sendo o pagamento condicionado à medição efetivamente aprovada (art. 139 da Lei nº 14.133/2021).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)



A gestão contratual será exercida em estrita observância ao **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o modelo de **gestão contratual simples**, sem funções distintas de gestão e fiscalização de operações específicas, dada a simplicidade, o baixo valor e o reduzido risco do objeto. Competirá à **Secretaria Municipal de Assistência Social** a gestão do contrato, e ao **Fiscal do Contrato** designado por ato administrativo próprio **JAMMILLY MENDES ROCHA** - Orientador Social do Serviço de Convivência a fiscalização integral da execução, sendo permitida a requisição de suporte técnico, jurídico e administrativo de outros órgãos da Administração, na forma do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. A atuação do fiscal **não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado**, nos termos do art. 117, § 5º, do referido diploma legal.

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização será exercida de forma **permanente e in loco**, por amostragem ou totalidade, conforme o art. 117, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes rotinas mínimas:

- a) **verificação mensal in loco** da realização das visitas nas 3 (três) unidades de atendimento (sede, Vargem Grande e Divino das Palmeiras), com conferência da carga horária de 6 (seis) horas por visita e das atividades efetivamente desenvolvidas;
- b) **conferência e validação mensal das folhas de frequência** dos usuários, referendadas pela coordenação de cada unidade, que integrarão o acervo de medição (art. 138, caput);
- c) **análise do Relatório Mensal de Execução**, a ser entregue pelo contratado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contendo frequência, atividades realizadas e observações pedagógicas;
- d) **registro de todas as ocorrências** em relatório próprio de fiscalização, com comunicação formal ao contratado das irregularidades constatadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, para fins de sanção, na forma do art. 158, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) **reuniões periódicas** com o contratado e as equipes de referência do SCFV, no mínimo 1 (uma) a cada bimestre, para avaliação da execução e alinhamento metodológico.



O Fiscal deverá comunicar ao Gestor, à autoridade competente e, quando aplicável, ao Controle Interno as irregularidades graves, na forma do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a **suspensão preventiva da liquidação do pagamento** correspondente ao serviço não executado ou executado em desacordo.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Nos termos do **art. 138, caput, da Lei nº 14.133/2021**, o pagamento será precedido de **verificação e conferência mensal** do serviço, executada pelo Fiscal do Contrato, considerando a carga horária de 72 (setenta e duas) horas mensais (3 visitas semanais de 6 horas, padrão de 4 semanas). Serão parâmetros de aferição:

- (i) a carga horária efetivamente cumprida por unidade;
- (ii) as folhas de frequência validadas;
- (iii) o relatório mensal apresentado; e
- (iv) a conformidade com o plano de atividades aprovado.

O resultado da medição será formalizado em **termo de medição mensal**, do qual constarão as horas executadas, as eventuais glosas e o valor a faturar.

8.3. DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço será **provisório, mensal e condicionado**, nos termos do **art. 140 da Lei nº 14.133/2021**, ocorrendo mediante **atesto do Fiscal do Contrato** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da entrega do relatório mensal e dos documentos de medição. O atesto será recusado, no todo ou em parte, quando:

- (i) houver carga horária não cumprida sem reposição;
- (ii) as folhas de frequência estiverem ausentes, incompletas ou não referendadas; ou
- (iii) o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência.

A recusa será sempre motivada, com prazo de **5 (cinco) dias úteis** para correção pelo contratado, observados o art. 140, § 3º, e o art. 141 da Lei nº 14.133/2021. Recebido definitivamente o serviço de cada mês, operar-se-á a presunção de conformidade quanto à qualidade e à quantidade daquele ciclo de medição (art. 140, § 4º).

8.4. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias** contados do atesto da medição mensal, nos termos do **art. 92, caput, da Lei nº 14.133/2021**, condicionado à apresentação de:



- (i) RPA/DFR (pessoa física) ou nota fiscal (pessoa jurídica);
- (ii) relatório mensal atestado;
- (iii) folhas de frequência validadas; e
- (iv) certidões de regularidade fiscal válidas.

Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias legais (INSS, IRRF e ISSQN, conforme o enquadramento do prestador). O atraso injustificado do pagamento ensejará atualização da dívida pelos índices previstos no **art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, ressalvado ao contratado o direito de optar pelo recebimento em moeda corrente. Não ensejarão atraso os eventuais embaraços administrativos não imputáveis ao contratado.

8.5. DA GLOSA

A carga horária não executada por fato imputável ao contratado — faltas, atrasos, abandono ou execução parcial sem reposição — ensejará **glosa proporcional** sobre o valor mensal, apurada pela razão entre as horas não cumpridas e as 72 (setenta e duas) horas contratadas no mês, aplicada sobre o valor mensal contratado, à base do valor-hora de referência de **R\$ 27,78 (vinte e sete reais e setenta e oito centavos)** por hora não executada, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 138, caput, e art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

Não haverá glosa quando a não realização decorrer de feriados, paralisações municipais, fatores climáticos impeditivos ou caso fortuito ou força maior acolhido pela Administração, hipóteses em que as aulas serão repostas em data pactuada com a fiscalização, garantida a integralidade da carga horária contratada.

8.6. DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sempre mediante processo administrativo regular com contraditório e ampla defesa (arts. 158 a 160), na seguinte graduação:

- a) **advertência** (art. 156, I) — infrações leves sem prejuízo patrimonial direto, a exemplo do atraso injustificado de até 2 (dois) dias úteis na entrega do relatório mensal;
- b) **multa moratória** (art. 156, II) — **0,5% (meio por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para atrasos na entrega de relatórios, documentos ou no início das atividades;



- c) **multa compensatória** (art. 156, II) — **1% (um por cento) do valor mensal contratado por aula** não ministrada e não repostas nos prazos pactuados, em razão de faltas imputáveis ao contratado; e **até 10% (dez por cento) do valor total do contrato** na hipótese de inexecução parcial com grave prejuízo à continuidade do serviço ou de descumprimento das cláusulas de proteção ao público infantojuvenil (item 14 do TR);
- d) **rescisão unilateral** (art. 156, III) — nas hipóteses do art. 137, I, "a", "b", "e" e "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial a lentidão do cumprimento, a subcontratação vedada e a omissão reiterada quanto às obrigações assumidas;
- e) **impedimento de licitar e contratar** (art. 156, § 4º) — por até 3 (três) anos, nos casos de extrema gravidade; e **declaração de inidoneidade** (art. 156, § 5º) — por prazo não inferior a 3 (três) nem superior a 6 (seis) anos, nas hipóteses expressamente previstas em lei, como o comportamento inidôneo para transacionar com a Administração.

As multas poderão ser **descontadas dos pagamentos ou dos créditos do contratado**, cobradas judicialmente ou garantidas pela eventual fiança, na forma do art. 160, caput, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de sanção não dispensa o contratado do cumprimento das obrigações nem a responsabilidade por perdas e danos (art. 156, § 1º, "c"). O processo sancionador será instruído com notificação prévia, prazo de defesa de **5 (cinco) dias úteis** (art. 158, § 3º) e decisão motivada, observado o art. 159 quanto às competências.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista o serviço continuado com valor estimado global de **R\$ 24.000,00**, inferior ao limite disposto no art. 75, § 1º, inciso II, do referido diploma.

O critério para a escolha do fornecedor será o de **menor preço**, observadas as condições fixadas neste instrumento, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa. A operação e a escolha serão **precedidas e fundamentadas em ato técnico** que demonstre a vantagem da contratação e que registre os objetivos da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

dispensa (art. 75, § 5º), com observância da excepcionalidade da utilização dispensa-padrão vedada pela autoridade competente (art. 75, caput, parágrafo final).

Considerada a presente dispensa **presencial**, o procedimento de ratificação e de escolha do fornecedor será conduzido diretamente pela Administração, mediante ato formal próprio, com registro no PNCP (art. 75, § 3º).

Caso as condições para a contratação estejam atendidas, a **habilitação** do fornecedor será verificada mediante a conferência dos documentos exigidos neste item, apresentados em originais, cópias ou por meio eletrônico, conforme o caso. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação e encaminhá-la quando solicitado pela Administração.

O fornecedor será **notificado previamente** à ratificação quanto à eventual negativa de contratação ou à inexecutabilidade de proposta. Constatada a necessidade de convocar outro participante, poderá a Administração convocar o próximo colocado em criticidade de ranking de preços.

9.1. Da habilitação para fins de contratação. Poderão participar do presente procedimento tanto **pessoas físicas** quanto **pessoas jurídicas** (inclusive MEI), conforme a documentação a seguir:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

Pessoa Física:

- Documento oficial de identificação com foto, válido em território nacional (RG, CNH ou equivalente);
- Cadastro de Pessoa Física — CPF, regular junto à Receita Federal;
- Comprovante de endereço atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, contendo nome e endereço completos.

Pessoa Jurídica (inclusive MEI):

- Registro de inscrição nos órgãos oficiais próprios (Junta Comercial, Registro Civil ou CCMEI, conforme o caso);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, regular junto à Receita Federal;
- Estatuto social consolidado ou CCMEI, até a última alteração da estrutura, se houver, e acompanhada da eleição dos administradores;
- Procuração ou ato equivalente, quando a formalização for efetuada por representante legalmente designado.



B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Comum (PF e PJ):

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, incluindo débitos relativos a tributos administrados pela Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, referente ao domicílio do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, referente ao domicílio do contratado;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Especial (PJ/MEI):

- Cartão do CNPJ, com CNAE compatível com o objeto;
- Certificado CRF/FGTS (CRF), quando exigível, observado o regime centralizado quando comprovado;
- Regularidade tributária em nome do segmento empresarial (matriz ou filial), conforme a distinção abaixo.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF divergentes entre si, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses de atestados de capacidade técnica emitidos exclusivamente em nome da matriz ou daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de numeramento apenas quanto aos documentos pertinentes ao CRF do CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PF e PJ)

- a) Comprovação de **experiência profissional como instrutor(a)** de artes marciais, específica e expressamente na modalidade de Jiu-Jitsu, mediante apresentação de certificados, declarações ou portfólio de atuação, inclusive em projetos sociais, quando houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

b) Certificado de **graduação mínima em faixa roxa**, emitido por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente — federações ou confederações esportivas da modalidade de Jiu-Jitsu (CBJJ, CBJJE ou equivalentes), devendo o certificado conter identificação completa do atleta (nome e número de registro, se houver), grau da faixa e assinatura da autoridade certificadora, ou certificação válida correspondente;

c) **Registro ou filiação ativa** junto a órgão, federação ou confederação desportiva oficial regulamentadora da modalidade, ou registro perante o Conselho Regional de Educação Física — CREF, com atuação demonstrada na área de lutas e artes marciais.

Em casos de pessoa jurídica, a qualificação técnica exigida neste item deverá ser comprovada quanto ao **profissional efetivamente designado** para a ministração das aulas.

9.2. Da documentação de habilitação. A documentação deverá ser entregue em mãos, no processo administrativo, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos. O prazo de entrega poderá ser prorrogado **a critério do Agente de Contratação**, e, caso o participante adjudicado não atenda aos requisitos, a Administração poderá convocar **o próximo colocado** no ranking de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha	:	000313	00205525.0824420312.048.33903600000
Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	244	Assistência Comunitária
Programa	:	2031	ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS
Projeto/Atividade	:	2.048	PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA/PAIF
Elemento de Despesa	:	33903600000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Ficha	:	000314	00205525.0824420312.048.33903900000
--------------	---	---------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA

Estado de Minas Gerais

Órgão	:	00205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária	:	525	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	:	08	Assistência Social
Subfunção	:	244	Assistência Comunitária
Programa	:	2031	ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS
Projeto/Atividade	:	2.048	PROGRAMA ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA/PAIF
Elemento de Despesa	:	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

São João do Manteninha/MG, 16 de setembro de 2026.

MAÍSA REGINA XAVIER CAMPOS PIRES

Secretária Municipal de Assistência Social